

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.717, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre os vencimentos do cargo de Tesoureiro Pagador, padrão L, da Secretaria do Tribunal de Justiça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os vencimentos do cargo de Tesoureiro Pagador, padrão "L", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, passam para o padrão "V".

Parágrafo único — O título de nomeação do ocupante do cargo referido neste artigo será apostilado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, publicando-se a apostila no órgão oficial.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 373 — 8.01.0 do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.718, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre prorrogação do prazo a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 1.159, de 26 de julho de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, a partir de 12 de outubro de 1951, o prazo a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 1.159, de 26 de julho de 1951.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.719, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre o cancelamento de dívidas fiscais.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam canceladas as dívidas fiscais oriundas do imposto sobre vendas e consignações, multas e acréscimos, relativas aos exercícios anteriores a 1951, referentes aos varejistas estabelecidos nos Mercados Distritais da Prefeitura do Município de São Paulo uma vez pagas as custas devidas nos executivos já ajuizados.

Artigo 2.º — Os débitos referidos no artigo anterior e relativos ao exercício de 1951 poderão ser liquidados mediante acordo lavrado perante a Procuradoria Fiscal do Estado, em prestações mensais consecutivas, até o máximo de 12 (doze), dispensadas as multas moratórias e os acréscimos incidentes sobre os mesmos.

Parágrafo único — Desde que não seja paga qualquer das prestações ajustadas, dentro dos prazos fixados no acordo, será considerada vencida toda a dívida e promovida sua imediata cobrança executiva.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1720, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao item 1993 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o item n. 1993 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951:

"1993 — Mai F.C., de Piracicaba Cr\$ 2.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1721, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao item 1769, do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item n. 1769 do artigo 1.º da Lei n. 955, de 27 de janeiro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"1769 — Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, de Viradouro 10.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1722, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre retificação de denominação de entidade beneficiária de auxílios consignados em lei.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para Lar Juvenil Araraquarense "Domingos Sávio", de Araraquara, as denominações com que essa entidade figurou como beneficiária dos auxílios consignados nos Decretos VIII e X do n. 15 do artigo 1.º da Lei n. 1506, de 28 de dezembro de 1951.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1723, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1952

Dá nova redação ao inciso IX do n. 199 do artigo 1.º da Lei n. 1506, de 28 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o inciso IX do n. 199 do artigo 1.º da Lei n. 1506, de 28 de dezembro de 1951:

"IX — Clube Filatélico de São Paulo .. 5.000,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1724, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre retificação de nomes de entidade beneficiária de auxílios consignados em leis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificadas para "Sociedade de Proteção aos Necessitados Irmã Estelita", de São José do Rio Preto, as denominações com que essa entidade figurou como beneficiária de auxílios consignados em leis anteriores, na forma abaixo discriminada:

I — relação a que se refere o artigo 1.º da Lei n. 45 de 31 de dezembro de 1947:

"Sociedade de Proteção aos Necessitados — São José do Rio Preto 5.000,00";

II — itens ns. 619 e 951 do artigo 1.º da Lei n. 200, de 1.º de dezembro de 1948:

"619 — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Organização Espírita 'Irmãos Estelita', de São José do Rio Preto;
951 — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Sociedade de Proteção aos Necessitados, de São José do Rio Preto";

III — item n. 198 do artigo 1.º da Lei n. 922, de 21 de dezembro de 1950:

"198 — Sociedade de Proteção aos Necessitados — São José do Rio Preto 4.850,00".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei n. 1056, de 12 de junho de 1951.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1725, DE 1.º DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a cessão, a título gratuito, do recinto de exposições de animais do Parque da Água Branca.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a ceder às Associações de Criadores, a título gratuito, o recinto de exposições de animais do Parque Dr. Fernando Costa, do Departamento da Produção Animal, da Secretaria da Agricultura, para o fim especial de nele se realizarem, periodicamente, Exposições-Feiras especializadas de reprodutores.

Artigo 2.º — Estas Exposições-Feiras só poderão ser levadas a efeito uma vez por ano para cada uma das seguintes especialidades, devendo a sua inauguração verificar-se nas épocas adiante mencionadas:

I — primeiro domingo de março: bovinos de raças de corte; equinos das diversas raças e finalidades; asininos; suínos, produtos industriais de carnes e derivados; máquinas e utensílios para produção e industrialização de carne; artefatos para montaria, veículos para tração leve, média e pesada; demais artigos de couro; produtos veterinários;

II — primeiro domingo de junho: bovinos de raças leiteiras e mistas; equinos das raças marchadoras; produtos industriais de leite e derivados; máquinas, veículos e utensílios para produção e industrialização do leite; ar